Prática de Transações com Partes Relacionadas

Banco Bradesco S.A.

Março de 2015

1. Base Normativa

Instrução CVM nº 480/09, Circular Bacen nº 30/66, Lei nº 4.595/64, Lei nº 7.492/86, Lei nº 6.404/76 e CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através da Deliberação nº 642/10 e pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), através da Resolução nº 3.750/09.

2. Objetivo

A presente Prática de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo consolidar os procedimentos da Sociedade quanto às citadas transações, nos termos das normas emanadas dos Órgãos Reguladores, dando transparência do processo a nossos acionistas, investidores e ao mercado em geral, garantindo o estrito alinhamento aos interesses da Organização Bradesco, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

Para elaboração desta Prática, foram observadas as orientações contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 3.750/09 e, também, pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Deliberação CVM nº 642/10.

3. Definições

Sociedade – para a presente Prática, considera-se Sociedade o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o qual possui ações negociadas no mercado aberto e é listado no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa.

Parte relacionada é uma entidade ou uma pessoa física, ou um membro próximo da família dessa pessoa física, que esteja relacionado com a Sociedade que apresenta as demonstrações contábeis.

Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionado com a Sociedade se esta tiver o controle pleno ou compartilhado, ou influência significativa sobre a entidade ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou da sociedade que reporta a informação.

Uma entidade está relacionada com a Sociedade que reporta a informação em diversas situações. Em linhas gerais, as principais ocorrem quando:

- ambas são membros do mesmo grupo econômico ou estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade ou a entidade é coligada ou controlada em conjunto da Sociedade que reporta ou de entidade membro de grupo econômico do qual a Sociedade que reporta é membro;
- a entidade está sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; e
- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no parágrafo anterior ou uma pessoa identificada no parágrafo anterior

tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou da Sociedade).

Transação com partes relacionadas é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente, de ser cobrado ou não um preço em contrapartida.

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Incluem os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro, filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

Pessoal-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Estado refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais e entidade relacionada com o Estado é a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

Controle - para haver controle o investidor deve estar exposto a, ou ter direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e ter a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Entidade de investimento é uma entidade que: (a) obtém recursos de um ou mais investidores com o intuito de prestar a esses investidores serviços de gestão de investimento; (b) se compromete com os seus investidores no sentido de que seu propósito comercial é investir recursos exclusivamente para retornos de valorização do capital, receitas de investimentos ou ambos; e (c) mensura e avalia o desempenho de substancialmente todos os seus investimentos com base no valor justo.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Remuneração inclui todos os benefícios a empregados e administradores, inclusive os benefícios dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações. Os benefícios a empregados são todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados.

Condições de Mercado são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços

prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Sociedade, bem como os controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas Demonstrações Financeiras da Sociedade).

4. Formalização de Transações com Partes Relacionadas

Visando garantir a integridade e a adequada apresentação dos saldos nas Demonstrações Contábeis da Sociedade, sua conformidade com as normas dos órgãos reguladores e orientações definidas pelo Departamento de Contadoria Geral, os gestores dos Departamentos e das Empresas Ligadas devem, obrigatoriamente, certificar que as transações com partes relacionadas:

i. sejam documentadas por escrito, especificando-se as suas principais características (indicativos de comutatividade, preços, prazos, taxas, direitos, responsabilidades etc.);

ii. sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;

iii. estejam claramente refletidas nas Demonstrações Contábeis; e

iv. foram informadas ao Departamento de Contadoria Geral para remessa à Comissão de Valores Mobiliários, quando enquadradas nos requisitos de divulgação do "Anexo 30-XXXIII - Comunicação sobre transações entre partes relacionadas" da Instrução CVM nº 480/09.

A certificação deverá ser efetuada de acordo com as diretrizes divulgadas através do normativo nº 05.1063, que trata da Certificação da Integridade dos Saldos Contábeis.

5. Obrigação de Divulgação

A Sociedade está obrigada a divulgar transações com partes relacionadas, de acordo com o Artigo 247 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.941/09 e normativos mencionados anteriormente. Os relacionamentos entre controladora e controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas.

A divulgação é feita em notas explicativas às Demonstrações Contábeis, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações mencionadas, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Sociedade, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações contábeis.

As transações com partes relacionadas e os saldos existentes com outras entidades do grupo econômico devem ser divulgados nas Demonstrações Contábeis da Sociedade. As transações e os saldos intercompanhias existentes com partes relacionadas são eliminados na elaboração das Demonstrações Contábeis consolidadas da Sociedade.

Para possibilitar que os usuários de demonstrações contábeis formem uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos entre as partes relacionadas da Sociedade, é apropriado divulgar o relacionamento entre partes relacionadas quando existir controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.

O conhecimento das transações, dos saldos existentes, incluindo compromissos, e dos relacionamentos da Sociedade com partes relacionadas pode afetar as avaliações de suas operações por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a Sociedade se depara. Daí a necessidade da divulgação relativa às partes relacionadas.

A Sociedade deve divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias: (i) benefícios de curto prazo a empregados e administradores; (ii) benefícios pós-emprego; (iii) outros benefícios de longo prazo; (iv) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e (v) remuneração baseada em ações.

Se a Sociedade tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas Demonstrações Contábeis, deve ser divulgada a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas Demonstrações Contábeis.

Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados de maneira agregada, exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas Demonstrações Contábeis da Sociedade.

De acordo com a Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 552/14, deve ser divulgada a transação ou o conjunto de transações correlatas com partes relacionadas cujo valor supere R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que preencha os requisitos de divulgação do Anexo 30-XXXIII da referida norma. Tal divulgação deve ser feita através de sistema eletrônico, disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência.

6. Transações Vedadas

Estão vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

i. em condições que não sejam as de mercado; e

ii. concessão de empréstimos ou adiantamentos:

a) aos diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;

b) aos parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas acima;

c) às pessoas físicas ou jurídicas que participem do capital do Bradesco, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;

d) às pessoas jurídicas de cujo capital o Bradesco participe com mais de 10% (dez por cento); e

e) às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores do Bradesco, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até o 2º grau.

7. Penalidades

As violações à esta Prática, identificadas na Certificação de que trata o item 4, serão avaliadas pela Comissão Técnica de Processos e Movimentos Contábeis, a qual encaminhará para providências, no que couber, ao Comitê de Conduta Ética e/ou ao Comitê de Auditoria, que adotará as penalidades cabíveis.

Não obstante, qualquer desvio à esta Prática, identificado por um funcionário e/ou por outras fontes, poderá ser reportado diretamente aos Comitês mencionados.

****

Declaramos que a presente é cópia fiel da Prática de Transações com Partes Relacionadas, aprovada na Reunião do Comitê Executivo de Gestão das Práticas Contábeis, de 25 de março de 2015.

Banco Bradesco S.A.

Alexandre da Silva Glüher Luiz Carlos Angelotti